



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA – 04 DE OUTUBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 183

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 142/2023:** DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO PELO RGPS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA  
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460  
CNPJ 13.782.461/0001-05

DECRETO Nº 142/2023, de 04 de outubro de 2023.

*“Dispõe sobre a exoneração de servidor público aposentado pelo RGPS e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 40, V, da Lei Municipal nº 644/2016, de 29 de novembro de 2016, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas) fixa a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** que o artigo 41, *caput*, da Lei Municipal nº 644/2016, de 29 de novembro de 2016, estabelece a aposentadoria como causa de exoneração do cargo efetivo;

**CONSIDERANDO** que o Regime Geral da Previdência Social é considerado como sistema contributivo oficial dos servidores públicos do Município de Macaúbas, na forma do artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Macaúbas, e do artigo 179 da Lei Municipal nº 644/2016;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, § 14º, da EC nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, determina o desligamento do servidor público por concessão de aposentadoria que utilizou tempo de contribuição decorrente de seu cargo;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 1.302.501, fixou a seguinte Tese de Repercussão Geral: *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”*.

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência, e, ainda, a necessidade fiscal da presente medida, que se encontra amparada na jurisprudência pacificada da Egrégia Suprema Corte do país;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de formalização dos atos administrativos;

[www.macaubas.ba.gov.br](http://www.macaubas.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA  
04 DE OUTUBRO DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 183

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA  
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460  
CNPJ 13.782.461/0001-05

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica exonerada do cargo efetivo de Professora, por motivo de aposentadoria, a servidora **Elza Figueiredo Souza Carneiro**, matrícula nº 503, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos mais de 29 anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade e responsabilidade.

**Art. 2º.** Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que se adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto, com a exclusão da servidora da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

**§1º.** A Coordenação de Recursos Humanos deverá proceder, no prazo de 10 (dez) dias, o cálculo de eventuais licenças vencidas e saldos de quitação em favor da servidora.

**§2º.** O pagamento da indenização pecuniária correspondente a eventuais licenças vencidas será conforme o disposto no art. 99 da Lei Municipal nº 644/2016.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaúbas, Estado da Bahia, em 04 de outubro de 2023.

  
Aloísio Miguel Rebonato  
Prefeito Municipal